

22

flulho

CONTRATO

2017

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO: " AQUISIÇÃO DE UPGRADE DAS PLATAFORMAS DE GESTÃO E MONITORIZAÇÃO CISCO ACS E PRTG DA RNSI, BEM COMO OS RESPETIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA (APV)"

Entre:

A **PRIMEIRA OUTORGANTE**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria Geral Como do Ministério da Administração Interna (SGMAI), com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, pessoa coletiva número 600 014 665, representada neste ato por Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Secretário-geral do Ministério da Administração Interna, no uso de competências próprias.

e

A **SEGUNDA OUTORGANTE**: Techabit, Lda., pessoa coletiva nº 513916164, com sede em A-da-Perra, na Rua do Fontanário nº1, 2640-410 A-da-Perra, representada neste ato por João Gabriel Ribau de Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da Techabit, Lda., o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

02
J. L. L.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto “Aquisição de upgrade das plataformas de gestão e monitorização Cisco ACS e PRTG da RNSI, bem como os respetivos serviços de instalação e de assistência pós-venda (APV)”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03; pela Lei n.º 59/2008, de 11/09; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10; pela Lei n.º 3/2010, de 27/04; pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12; pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22/03; pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07);
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SGMAI nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A Proposta adjudicada;

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a **Segunda Outorgante** tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços, devem ser submetidas à **Primeira Outorgante** antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve a **Segunda Outorgante** submetê-las imediatamente à **Primeira Outorgante** juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a **Segunda Outorgante** responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

O preço contratual a celebrar para o ano de 2017, é de **69.596,00€ (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis euros)**, sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), sendo que:

- a) O valor do equipamento Cisco ISE ou equivalente (ex-Cisco ACS), e dos respetivos serviços de instalação e de APV, é de 55.246,00€ (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis euros);

el flm

- b) A solução PRTG e os respetivos serviços de instalação e de APV, tem o valor de 14.350,00€ (catorze mil, trezentos e cinquenta euros).

Cláusula 6.ª

Prazos e local de entrega

1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados da data da outorga do contrato.
2. A **Segunda Outorgante** deve ainda assegurar os serviços de assistência pós-venda por um período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da receção definitiva dos bens.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Os bens deverão ser entregues nas instalações da **Primeira Outorgante**, sita na Avenida Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, Tagus Park, Barcarena, assim como os serviços de APV deverão ser prestados no referido local.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens e os serviços de instalação e APV tendo em consideração o caderno de Encargos e as necessidades da **Primeira Outorgante**;
 - b) Obrigação de substituição dos bens/serviços rejeitados, em igual período proposto para a entrega daquele bem ou prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto.
2. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade bens

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar e a instalar os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A **Segunda Outorgante** é responsável perante a **Primeira Outorgante** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a **Primeira Outorgante**, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, a **Segunda Outorgante** deve prestar à **Primeira Outorgante** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, a **Primeira Outorgante** deve de isso informar, por escrito, a **Segunda Outorgante**.

2. No caso previsto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Primeira Outorgante**, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela **Segunda Outorgante**, no prazo respetivo, a **Primeira Outorgante** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação definitiva dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos bens e da respetiva instalação com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, considera-se feita a aceitação definitiva dos bens.
2. Com a aceitação definitiva dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do presente contrato para a **Primeira Outorgante**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A aceitação definitiva a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos referidos bens objeto do presente contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 12.ª

Condições e prazo de pagamento

1. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que a **Segunda Outorgante** tenha de realizar a entrega dos bens, incluindo todas as despesas com o transporte dos bens, com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

2. O pagamento do encargo global do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a receção definitiva dos bens e contra a entrega da respetiva fatura.
3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura, que só pode ser emitida após integral prestação dos respetivos serviços.
4. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a **Primeira Outorgante** fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.
5. Em caso de discordância por parte da **primeira Outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**, poderá a **Primeira Outorgante** aplicar as sanções contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega e instalação dos bens nos termos do n.º 1 da Cláusula 6.ª do presente contrato, poderá a **Primeira Outorgante** aplicar as seguintes penalidades:

Atraso	Penalidade
Até ao 5.º dia	0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso
A partir do 6.º dia	1 % do valor contratual , por cada dia de atraso

3. No caso de atraso no cumprimento dos tempos de resposta previstos na Cláusula 25.ª do presente contrato, poderá a **Primeira Outorgante** aplicar as seguintes penalidades contratuais:

Atraso	Penalidade
Até à 3.ª hora	0,5 % do valor contratual, por cada hora de atraso
A partir do 4.ª hora	1 % do valor contratual , por cada hora de atraso

4. Se for atingido o limite previsto no número 1. e a **Primeira Outorgante** decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.

el J. Santos

5. Os pagamentos a que se referem os números anteriores serão efetuados nas instalações da **Primeira Outorgante**, mediante notificação da **Segunda Outorgante** para esse efeito e no montante que da mesma conste.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Sigilo

A **Segunda Outorgante** obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à **Primeira Outorgante** e ao objeto da prestação de serviços.

Cláusula 16.ª

Cessão de posição contratual e subcontratação

1. A **Segunda Outorgante** poderá ceder a posição contratual ou subcontratar mediante prévia autorização da **Primeira Outorgante**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a **Segunda Outorgante** apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente *Contrato* deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no nº 1 do artigo 333º e nos artigos 334º e 335º do CCP, a **Primeira Outorgante** pode resolver o contrato quando os serviços não sejam prestados por cinco dias seguidos ou dez dias interpolados e a **Segunda Outorgante** não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da **Segunda Outorgante**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da **Primeira Outorgante** poder executar as garantias prestadas pelo fornecedor.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas dos bens

A **Segunda Outorgante** deve fornecer os bens com as seguintes características e de acordo com a sua proposta, que seguidamente se descrevem:

a) **2 (dois) equipamentos Cisco ISE com o P/N SNS-3515-K9 ou equivalente**, com as seguintes características:

- 1) Equipamento de autenticação, autorização e accounting (AAA) de acesso a equipamentos ativos;
- 2) Suporte a protocolos Radius/802.1x e Tacacs+;
- 3) Guest Services;
- 4) Cisco TrustSec;
- 5) Integração com servidores externos (Microsoft AD, servidores LDAP e servidores de Token RSA);
- 6) Suportar os seguintes protocolos de autenticação (PAP, MS-CHAP, EAP-MD5, PEAP, EAP-FAST, EAP-TLS e PEAP-TLS);
- 7) Suportar no mínimo 5000 equipamentos ou devices;
- 8) Processador 2.40 GHz E5-2620, Intel Xeon;
- 9) Mínimo de 6 cores por processador;
- 10) Mínimo 16G de memória RAM;
- 11) Mínimo 600-GB 6Gb SAS 10K RPM;
- 12) Mínimo de 6 interface de rede a 1Giga;
- 13) Incluir todos os acessórios para montagem em rack;
- 14) Incluir todo o licenciamento necessário para o suporte da funcionalidade descritas anteriormente;

b) **1 (um) Upgrade PRTG Network Monitor ou equivalente**, com as seguintes características:

- 1) Upgrade da plataforma para a versão PRTG XL1;
- 2) Sem restrições de licenciamento.

Cláusula 23.ª

Serviços APV e Garantia

1. Os serviços de Assistência Pós-Venda são de 1 (um) ano.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e à venda de bens de consumo, bem como das garantias a estes referentes, a **Segunda Outorgante** deverá ainda garantir os bens objeto do presente contrato.

Cláusula 24.ª

Níveis de Serviço

1. A **Segunda Outorgante** deverá cumprir os níveis de serviço descritos na presente cláusula.
2. As falhas nas plataformas serão classificadas de acordo com os seguintes níveis de prioridade:

Prioridade	Descrição
Emergência (P0)	-Paragem total ou parcial de qualquer das componentes das plataformas; -Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço.
Normal (P1)	-Falhas menores na utilização das plataformas; -Falhas de serviço que sejam consideradas como casos isolados, sem afetação geral da solução.
Baixa (P2)	-Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação do sistema;

3. Aos níveis de prioridade descritos no número anterior, correspondem os seguintes tempos de resposta e resolução a serem cumpridos pela **Segunda Outorgante**:

Prioridade	Resposta	Workaround	Solução
Emergência (P0)	4h	12h	48h
Normal (P1)	6h	24h	120h
Baixa (P2)	6h	48h	240h

4. Para efeitos de níveis de serviço definidos no número anterior, entende-se que:
- a) “Resposta” representa o tempo máximo dentro do qual a empresa deverá confirmar o pedido de suporte da SGMAI, após a receção da notificação do problema por telefone.
 - b) “Workaround” representa o tempo máximo para a empresa poder preparar e enviar à SGMAI, remota ou localmente, um plano de ação para resolver, mitigar ou minimizar o problema.
 - c) “Solução” representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.
5. Os tempos de resposta e resolução contam-se a partir da comunicação do incidente pela **Primeira Outorgante à Segunda Outorgante**.
6. Para comunicação das situações previstas na alínea anterior, deverá a **Segunda Outorgante** indicar um contato;
7. No caso de não serem cumpridos os tempos de resposta nos termos da presente cláusula, serão aplicadas penalidades previstas na Cláusula 13.^a.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

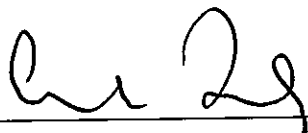
Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por ajuste direto, realizado ao abrigo da alínea a), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). Foi autorizado por despacho do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, de 13 de janeiro, exarado na informação n.º 74/2017 – DSUMC/DCP de 13 de janeiro de 2017, nos termos do nº 4, do Despacho nº 5148/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº74, de 15 de Abril de 2016.
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, foi autorizada por despacho do Sr. Secretário-Geral, de 27/01/2017, exarado sobre a informação nº 145/2017 – DSUMC/DCP, datada de 26/01/2017, ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 73º do CCP.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de **69.596,00€ (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis euros)**.

4. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento da Primeira Outorgante no ano económico de 2017, com o nº de compromisso 8851700168.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2017

PRIMEIRA OUTORGANTE



Carlos Palma
Secretário-Geral

SEGUNDA OUTORGANTE

